



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 162/2011 (PMRC)

TOMADA DE PREÇO Nº 026/2011 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CASA DA CULTURA "LUIZ CARLOS PARANÁ", NESTE MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **LEVI DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 317, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 14.662.923/0001-13, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **LEVI DIAS**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 220616-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 030.361.098-03, residente e domiciliado na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 317, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preço nº 026/2011 (PMRC), homologado em 16 de Dezembro de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para execução de reforma da Casa da Cultura "Luiz Carlos Paraná", neste Município, conforme Edital de Tomada de Preço nº 026/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

LOTE 02					
Obra:	Reforma da Casa da Cultura				
Local:	Rua Cel. Emílio Gomes, 858				
Munic.:	Ribeirão Claro – Pr				
Prop.:	Prefeitura Municipal	Área:	177,46m2		
CNPJ:	75.449.579/0001-73	Data base orçamento:	Outubro/2011		
Item	Descrição	Apres	Quant	Vir uni serv (R\$)	Vir total serv (R\$)
1	Instalação do canteiro de obras e remoções				
1.2	Retirada de telhas de cerâmicas	M2	299,50	2,84	850,58
1.3	Retirada de cumeeiras cerâmicas	M2	38,00	2,90	110,20
1.4	Demolição do ripamento da cobertura	M2	299,50	3,69	1.106,15
1.4	Demolição de 20% do encaibramento da cobertura	M2	55,60	3,41	189,41
1.6	Retirada de tabeira do beiral sem reaproveitamento	M2	12,72	15,64	198,90
1.7	Retirada de calhas em chapa metálica sem reaproveitamento	M	39,00	1,96	76,31
1.8	Retirada de condutores pluviais sem reaproveitamento	M	26,00	1,79	46,54
1.9	Demolição de alvenaria de tijolos maciços s/ reaproveitamento (garagem)	M3	18,00	41,20	741,54
1.10	Retirada de estrutura de madeira com tesouras e telhas cerâmicas (garagem)	M2	18,00	11,91	214,44

Levi DIAS

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1.11	Demolição de piso cimentado (garagem)	M2	18,00	13,83	249,00
1.12	Demolição de calçada interna e externa	M2	167,80	11,50	1.930,26
1.13	Demolição do muro frontal em alvenaria, c/ retirada de grade, c/ reaproveitamento	M3	59,85	41,20	2.465,62
Sub 1	Sub total item 01				8.178,95
2	Cobertura				
2.1	Cobertura em telha cerâmica tipo germânica	M2	299,50	13,31	3.987,34
2.2	Cumeeira com telha cerâmica embocada com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal hidratada e areia)	M3	38,00	4,92	186,96
2.3	Recolocação de madeiramento do telhado - ripas 2,5x5cm	M	1.112,00	1,06	1.178,72
2.4	Recolocação de madeiramento do telhado - caibros 5x5cm	M	111,20	3,29	366,22
2.5	Recolocação de peça de madeira aparelhada moldurada p/ acab lateral telhados cerâmicos l=10 a 20cm esp.=1,5 a 2,5cm (tabeira de beiral)	M	98,00	3,23	316,21
2.6	Calha em chapa de aço galvanizado n.24, desenvolvimento 50cm	M	10,00	9,66	96,57
2.7	Calha em chapa de aço galvanizado n.24, desenvolvimento 33cm	M	29,00	6,00	174,10
2.8	Rufo em chapa de aço galvanizado n.24, desenvolvimento 16cm	M	63,40	3,95	250,22
2.9	Condutores águas pluviais, tubo, de PVC branco, com conexões, ponta, bolsa e virola 75mm - fornecimento e instalação	M	24,00	3,80	91,20
Sub 2	Sub total item 2				6.647,54
3	Pavimentação				
3.1	Piso em blocos intertravado de concreto, espessura 6cm, fck 35mpa, assentado sobre colchão de areia espessura 6cm	M2	167,80	7,07	1.186,35
3.2	Regularização e compactação de terreno, com soquete	M2	167,80	3,05	512,35
Sub 3	Sub total item 03				1.698,70
4	Alvenaria				
4.1	Alvenaria em tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm 1/2 vez (material reaproveitados -muro frontal e fundos)	M2	37,25	24,60	916,35
4.2	Chapisco em paredes traço 1:4 (cimento e areia), espessura 0,5cm, preparo manual	M2	74,50	1,93	144,03
4.3	Emboço paulista (massa única) traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), espessura 1,5cm, preparo manual	M2	74,50	9,21	686,39
Sub 4	Sub total item 03				1.746,77
5	Pintura				
5.1	Pintura látex acrílica ambientes internos/externos, duas demãos	M2	420,00	7,85	3.297,00
5.2	Fundo preparador acrílico ambientes internos/externos, uma demão	M2	420,00	3,61	1.517,60
5.3	Lixamento de pintura velha com reparo de reboco	M2	126,00	2,82	355,74
Sub 5	Sub total item 04				5.168,47
VALOR TOTAL LOTE 02					23.442,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preço nº 026/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 23.442,30 (Vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e seus subitens, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A prestação de serviços deverá ser entregue de forma integral, em até 120 (cento e vinte) dias úteis, contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 29 de Dezembro de 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



a 27 de Maio de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços prestados, objeto da Tomada de Preço nº 026/2011 (PMRC), serão realizados à prazo e em parcelas, 20 (vinte) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos		Descrição
0701	15	451	0015	1	032	4.4.90.51.02.01	1503	01000	Recursos Ordinários (Livres)		Praças, Parques e Bosques

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 90 (noventa) dias úteis, contados após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Tomada de Preço, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o

Levi DIAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti,

Levi Dias

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preço nº 026/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Dezembro de 2011.



Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Antonio Carlos Chiarotti
Secretario Mun de Obras e Urbanismo – Contratante


Levi Dias
Levi Dias – Contratada

Testemunhas:


Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Considerando o Princípio da Simetria Constitucional,
DECRETA:
 Art. 1º - Fica delegada a competência para ordenar despesas, objetivando o atendimento das atribuições legais da respectiva pasta, com total autonomia, exclusivamente aos titulares da:
 I. Secretaria Municipal de Administração;
 II. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
 III. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 IV. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
 V. Secretaria Municipal de Finanças;
 VI. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente;
 VII. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
 VIII. Secretaria Municipal de Saúde;
 IX. Chefe de Gabinete.
 § 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida e emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.
 § 2º - As atribuições a que alude o caput do art. 1º não poderão ser transferidas aos subordinados dos titulares da Secretaria.
 Art. 2º - Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões que derem causa no exercício da competência delegada, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
 Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão a conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender à tal finalidade.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2012 (dois mil e doze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, à vista de sol-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 Nº 054/2011 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/ME: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ARQUIMEDES B OLIVEIRA & CIA LIDA
CNPJ/ME: 08.583.832/0001-90
OBJETO: A aquisição de câmaras de ar e protetores para pneus diversos, para uso em veículos e maquinários que compõem a frota municipal, aditivando dois protetores para pneu 17,5 X 25, sendo parte do objeto do referido contrato.
VALOR: R\$ 187,80 (Cento e oitenta e sete reais e noventa centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993
 Ribeirão Claro-Pr, 05 de Dezembro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2011 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇO Nº 026/2011 (PMRC)
Objeto: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para execução de reforma da Casa da Cultura "Luiz Carlos Paraná", neste Município.
Contratada: LEVIDIAS
CNPJ/ME: 14.662.923/0001-13
Valor: R\$ 23.442,30 (Vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)
Pagamento: 20 (vinte) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 29 de Dezembro de 2011 a 27 de Maio de 2012
Assinatura: 29 de Dezembro de 2011, Estado do Paraná
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

SUPLENTE:
ANAPÁULA TONETTI MIRANDA CPF: 059.914.309-23
JOSÉ CLEBER CARULLA CPF nº 457.931.319-49
Art. 2º - Os suplentes substituirão o Presidente e membros, em suas faltas e ausências ou impedimentos.
Art. 3º - A vigência será de 01.01.2012 até o dia 31 de dezembro de 2012.
 Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.01.2012 Jacarezinho, 19 de Dezembro de 2011.

Luiz Carlos Peté dos Santos - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor-Executivo



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANAENSE - CISNORPE
 Centro Regional de Especialidades - C.R.E.
 Rua Paraná, s/n, Z.O.C. Centro, CEP: 86.401-100 - Jacarezinho - PR.
 Fone/Fax: (041) 3437.1818
 e-mail: cisnorpe@uol.com.br - Site: www.cisnorpe.com.br
 CNPJ: 01.736.612/001-55

PORTARIA 27/2011

O Presidente e o Diretor Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Paranaense, no uso de suas atribuições legais, EXONERAM o Sr. **LUIZ GUSTAVO TONETTI SANT'ANA**, portador da cédula de identidade RG: nº 9.969.575-7PR, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, símbolo FGCS.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Jacarezinho, 30 de dezembro de 2011.

Luiz Carlos Peté dos Santos - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor-Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 001/2012
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:
Art. 1º - A Senhorita Elaine Cristina Santos, Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal; a partir de 03 de Janeiro de 2012.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ES-